



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000003685

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0004918-05.2024.8.26.0520, da Comarca de São José dos Campos, em que é agravante RODRIGO MITA ARAÚJO, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Por v.u., negaram provimento ao agravo.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALEX ZILENOVSKI (Presidente) E ROBERTO SOLIMENE.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ORLANDO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

@Agravamento em Execução Penal nº 0004918-05.2024.8.26.0520.

Agravante: Rodrigo Mita Araújo.

Agravado: Ministério Público.

@PEC nº 0004154-24.2021.8.26.0520 – DEECRIM 9ª RAJ – São José dos Campos.

Voto nº 53.086 – Relator.

EMENTA: DIREITO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO. REALIZAÇÃO DO ENEM. REMIÇÃO ANTERIOR POR CONCLUSÃO DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE CONTEMPLA A MESMA GRADE DE MATÉRIAS. ENTENDIMENTO DO STJ. IMPROVIMENTO.

I. Caso em Exame

Rodrigo Mita Araújo interpôs agravo em execução contra decisão que indeferiu pedido de remição de pena pela realização do ENEM, alegando que a conclusão do ensino médio não impede o benefício.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se é possível a concessão de remição de pena pela realização do ENEM, quando o sentenciado já obteve remição por estudo e conclusão dos níveis fundamental e médio.

III. Razões de Decidir

3. O ENEM não mais se presta mais à certificação de conclusão de etapas de ensino.

4. Entretanto, não é possível remir a pena pela realização do ENEM quando o preso já obteve a remição por estudo por concluir os ensinamentos fundamental e médio em decorrência de frequência a aulas regulares fornecidas pela unidade prisional, com a mesma grade de matérias do ENEM, pena de bis in idem, conforme jurisprudência do STJ.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso improvido.

Tese de julgamento: Embora o ENEM não mais certifique conclusão de etapas de ensino, sua realização não autoriza a remição se o preso já obteve a benesse por estudo e conclusão dos ensinamentos fundamental e médio por frequência

a curso fornecido pela unidade prisional que contemple a mesma grade de matérias.

Jurisprudência Citada:

STJ, AgRg no HC 855792/SC, Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, DJe 04/12/2023;
STJ, AgRg no HC 860477/SC, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JUNIOR, Sexta Turma, DJe 07/03/2024;
STJ, AgRg no HC 811174/SC, Rel. Min. JESUÍNO RISSATO, Sexta Turma, DJe 05/10/2023;
STJ, AgRg no HC 942548/SP, Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Sexta Turma, DJe 28/10/2024;
STJ, AgRg no AREsp 2501610/TO, Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, Quinta Turma, DJe 10/09/2024;
STJ, AgRg no HC 799625/PR, Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, DJe 24/05/2023.
Boletim 239, Jurisprudência em Teses – Remição III.

Trata-se de agravo em execução interposto pelo sentenciado **Rodrigo Mita Araújo**, representado pela *Dra. Márcia Renata da Silva*, contra respeitável decisão proferida pelo **Juízo da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal – DEECRIM 9ª RAJ – São José dos Campos**, que equivocadamente indeferiu pedido de remição de penas, porque a conclusão do ensino médio em data anterior ao ENEM não obsta a benesse. Insiste no pleito, invocando o art. 126, da LEP, o princípio da isonomia e a Recomendação nº 44/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

O recurso foi contraminutado e a decisão mantida.

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo improvimento.

É o breve relatório.

O Agravante cumpre pena de vinte e quatro (24) anos de reclusão pelos crimes de homicídio qualificado e aborto provocado por

terceiro. Requereu a remição pela realização do ENEM em 2022, indeferida ao fundamento de que foi beneficiado com a remição por estudo e conclusão dos níveis fundamental e médio, de grade idêntica.

Pois bem.

Embora o ENEM não mais se preste a certificar conclusão de etapas de ensino, sendo o exame *elaborado com uma matriz de competências e habilidades distantes do aluno em recuperação do fluxo escolar, adequado ao aluno do ensino regular que pretende cursar a universidade* (in “O ENCCEJA e o ENEM: o Exame Nacional do Ensino Médio como ferramenta para certificação do Ensino Médio”; Vitor Sérgio de Almeida e Rogério Justino; Revista Saberes Interdisciplinares, nº 25, p. 11-12, janeiro-junho/2020), se o preso obtiver a remição por estudo em decorrência de conclusão dos ensinos fundamental e médio por frequência a curso regular oferecido pela unidade prisional e que contemple a mesma grade de matérias do ENEM, não será possível a remição, pena de se incorrer em *bis in idem*, conforme vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça:

(...) 2) Não é possível a concessão da remição da pena, cumulativamente, pela frequência em atividades educacionais oferecidas pelo estabelecimento prisional e pela aprovação em exame que aborde as mesmas matérias ministradas nas aulas referentes ao ensino fundamental ou médio, pois constitui concessão em duplicidade pelo mesmo fato. (AgRg no HC 855792/SC, Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 04/12/2023; AgRg no HC 860477/SC, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 07/03/2024; AgRg no HC 811174/SC, Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 05/10/2023; AgRg no HC 942548/SP, Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 28/10/2024; AgRg no AREsp 2501610/TO, Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10/09/2024; AgRg no HC 799625/PR, Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 24/05/2023) *em Boletim nº 239, Jurisprudência em Teses – Remição III.*

E exatamente o que ocorre no caso em exame, como se constata a fls. 296/300 e 343, autos originais.

Ante o exposto, o meu voto **nega provimento** ao agravo.

FRANCISCO ORLANDO

Relator